



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.375, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010.

ESTABELECE PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS NAS FILAS, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.097, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As agências bancárias que não cumprirem integralmente o preceituado na Lei Municipal nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, estarão sujeitas à multa de 50 UFMs – Unidades Fiscais do Município por cada infração cometida.

Artigo 2º - Considera-se infração o descumprimento do prazo máximo de 20 minutos, para prestar o atendimento aos usuários dos seus serviços.

§ 1º - Considerar-se-á nova infração, o novo descumprimento do prazo de atendimento de 20 minutos, num lapso temporal superior a uma hora do descumprimento anterior.

§ 2º - Não se considera atraso no atendimento, os casos de queda de energia, telefonia, interrupção de transmissão de dados, que impeçam o desenvolvimento normal da prestação de serviços bancários, os quais deverão ser devidamente comprovados.

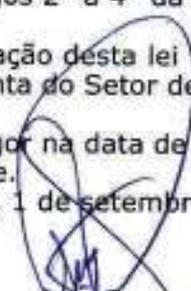
Artigo 3º - Também se considera infração punível, com a multa de 50 UFMs – Unidades Fiscais do Município, a não instalação de poltronas ou cadeiras para as pessoas que aguardam o atendimento, e a não utilização de senha para controle do prazo, bem como, a ausência de cartaz indicativo do prazo de atendimento, nos termos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 2.097/2004.

Parágrafo Único - A multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada diariamente, até que se cumpra integralmente, pelas agências bancárias, as obrigações estabelecidas nos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 2.097/2004.

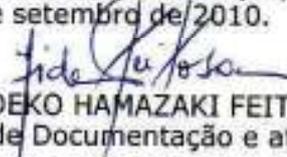
Artigo 4º - A fiscalização da aplicação desta lei fica a cargo do PROCON-Pompeia, e a aplicação da penalidade, por conta do Setor de Tributação do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 1 de setembro de 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 1 de setembro de 2010.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e atos Oficiais